

**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N.º 1159 DE 25 DE JUNHO DE 2012**

**Institui a Semana Municipal do Bebê.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal do Bebê, a ser celebrada anualmente, na terceira semana do mês de maio.

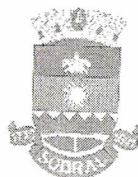
Art. 2.º As comemorações da Semana Municipal do Bebê, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Sobral.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de junho de 2012.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

VISTO  
Município de Sobral  
José Menescal de Andrade Júnior  
Procurador Geral OAB/CE 8018



ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1031/12**  
Ref. Projeto de Lei nº 1468/12

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual  
“**Institui a Semana Municipal do Bebê.**” aprovado pela Augusta  
Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO**  
**EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES  
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de junho de 2012.

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

VISTO  
Município de Sobral

José Meneses de Andrade Júnior  
Procurador Geral OAB/CE 8018